PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N°. /2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DOS FILHOS E DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAIS PRÓXIMAS DE SEU DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições regimental, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica garantida a toda mulher vítima de violência doméstica e familiar a prioridade para matricular seus filhos e dependentes em instituições de educação básica mais próximas de seu domicílio, ou transferi-los para essas instituições, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º A matrícula ou transferência dos filhos e dependentes sempre ocorrerá quando houver a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, como forma de garantir a sua própria segurança ou a de seus filhos e dependentes envolvidos.

Art. 3º Para ter o direito à prioridade na matrícula ou na transferência prevista nesta Lei, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo único. Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus filhos e dependentes matriculados ou transferidos, conforme o disposto no art. 1º dessa lei, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em __ de março de 2024.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2024.03.05 15:49:03 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proteger os direitos fundamentais das vítimas de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos e dependentes, garantindo o acesso à educação de qualidade, independentemente do histórico de violência vivenciado.

A violência doméstica e familiar é um problema grave e recorrente em muitas sociedades, incluindo o Brasil, e suas vítimas enfrentam uma série de desafios, incluindo o acesso a serviços básicos, como educação. Ao garantir a matrícula dos filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas instituições da rede pública municipal, mais próximas de seu domicílio, o projeto de lei busca garantir que essas crianças e jovens tenham acesso a um ambiente seguro e de qualidade.

Além disso, ao facilitar o acesso à educação, o projeto de lei contribui para o rompimento do ciclo de violência, promovendo a autonomia e independência das mulheres e de suas famílias. A educação é uma ferramenta poderosa para o empoderamento e a inclusão social, e garantir o acesso das vítimas de violência doméstica e familiar a uma educação de qualidade é essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico do município de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em __ de março de 2024.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2024.03.05 15:49:30 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT